



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Palácio Ronaldo Vilhena de Moura CNPJ: 63.845.465/0007-63
5ª Rua s/nº Centro, Soure-Pará, CEP: 68.870.000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE nº 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE FAZEM ENTRE SI, CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE E RENATO CESAR SASAKI MATOS.

Pelo presente Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.845.465/0001-63, localizada na Rua 5ª s/n, Bairro Centro, Soure-Pa, CEP: 68.870-000, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara, **JORGE PEIXOTO RAMOS**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 107.866.602-44, residente e domiciliado na Rua Terceira s/n, Macaxeira, Soure-PA, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **RENATO CESAR SASAKI MATOS**, advogado, inscrito no CPF sob o nº 891.846.612-91, com sede sito à Rod. BR 316, KM 08, 1143, Centro, ANANINDEUA-PA, CEP 67033-000 doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato de prestação de servidos de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Soure, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se em objeto do presente instrumento a contratação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Soure, em conformidade com o disposto no Processo Licitatório n.º 001/2025 – Modalidade: Inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente Contrato é fundamentado no Art. 74, Inciso III, alínea c) da Lei 14.133/2021, sob a forma da modalidade de licitação - **Inexigibilidade**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global a ser pago pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

3.2 – O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – será pago no município onde se localiza o ora contratado, conforme preceitua a Lei Complementar nº 116/2003;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Palácio Ronaldo Vilhena de Moura CNPJ: 63.845.465/0007-63

5ª Rua s/nº Centro, Soure-Pará, CEP: 68.870.000

3.3 – O pagamento dos tributos Federais será de inteira responsabilidade do escritório ora contratado;

3.4 – O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, devendo a **CONTRATADA** emitir recibo pormenorizando os atos praticados e individualizando os valores cobrados por ato;

3.5 – Após o prazo de pagamento será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da contratante no **Exercício Financeiro 2025** dentro da seguinte Classificação:

Projeto/Atividade: 2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato inicia-se em 13.01.2025 e vigorará até o dia 31.12.2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATANTE E CONTRATADO

6.1 - Compete à Contratada:

6.1.1 - Efetivar os serviços contratados, sempre que requeridos pelos prepostos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO

7.1 - Apenas por termo aditivo expresso poderá ser renovado o presente contrato. O termo aditivo, além da prorrogação do prazo de contratação, poderá dispor, também, acerca de reajuste do valor ora contratado, acumulado anualmente;

7.2 - A renovação contratual pela Câmara de Soure por intermédio de Termo Aditivo, está amparado no Art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Contratado, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Palácio Ronaldo Vilhena de Moura CNPJ: 63.845.465/0007-63

5ª Rua s/nº Centro, Soure-Pará, CEP: 68.870.000

9.2 - As partes poderão a qualquer tempo rescindir o presente contrato, devendo haver a comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: CONTRATANTE e CONTRATADO

10.1 - Obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do presente contrato, a ser paga integralmente, independente do tempo contratual decorrido;

10.2 - O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

10.3 - Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustado automaticamente sempre que ocorrer alteração do valor mensal ora contratado, respeitada a proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, de responsabilidade da Câmara Municipal de Soure, deverá ser feita, no quadro de avisos do Poder Legislativo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Soure/PA, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e inteiro acordo com os termos do presente, assinam em 03 (três) vias de idêntico teor, forma e finalidade, na presença de duas testemunhas.

Soure/PA, 13 de janeiro de 2025.

JORGE PEIXOTO RAMOS

Presidente da Câmara Municipal de Soure

CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Palácio Ronaldo Vilhena de Moura CNPJ: 63.845.465/0007-63
5ª Rua s/nº Centro, Soure-Pará, CEP: 68.870.000

RENATO CESAR SASAKI MATOS

CPF: 891.846.612-91

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF: